

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 18 de fevereiro de 2025; e Considerando o Processo SEDEME nº 2024/189011, de 20 de fevereiro de 2024. RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento) calculado sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa GEN INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.777.899-1, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025”.

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 85% (oitenta e cinco por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa GEN INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.777.899-1, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições internas de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa GEN INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.777.899-1.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de matéria prima destinada ao processo produtivo da empresa GEN INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.777.899-1.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa GEN INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.777.899-1, relativamente:

I - em operações internas, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

III - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06

(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 9º A empresa GEN INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.777.899-1, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A empresa GEN INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.777.899-1, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa GEN INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.777.899-1, deverá especificar em suas embalagens a frase “Produzido no Pará”, conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 12 (doze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSO

Presidente da Comissão de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1186164

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-2025/2341215
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2025

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – CNPJ N.º 08.454.441/0001-75.

Contratada: AZ – ARMATUREN UND SERVICE NORT INDUNTRIA E COMERCIO DE VÁLVULAS LTDA. – CNPJ N.º 07.510.706/0001-42.

Objeto: Aquisição de tubing em aço inox 316 para instrumentação.

Prazo de vigência: 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato.

Dotação orçamentária: Própria.

Fonte de Recurso: Próprio.

Pela Contratante: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Paulo Alexandre Carvalho Guardado.

Pela Contratada: Vanderlei de Jesus de Souza Ferreira.

Foro: Belém/PA.

Data de Assinatura: 08 de abril de 2025.

Protocolo: 1186094

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 037/2025 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do processo E-2025/2499387, R E S O L V E:

I - DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como fiscal e suplente dos contratos relacionados, a contar de 08/04/2025.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL/MAT.	SUPLENTE/MAT.
023/2022	DIAMOND	LORENA DE CASSIA ALBERTO CEZAR 5945791/1; RAFAEL SOARES DA COSTA 5959699/1	MARIELEN NAYARA SILVA DA SILVA 5944909/3; LUCAS CESAR PANTOJA DOS SANTOS 5900870/2
006/2023	GTEC COMÉRCIO E SERVIÇO	LETCIA GUEDES LOBATO 5930412/2	LUCAS CESAR PANTOJA DOS SANTOS 5900870/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 09 de abril de 2025.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

Protocolo: 1186254